



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDAÇÃO MISTERIOSA] (FAZENDA MILANO)



PERÍODO DA AÇÃO: 21/09/2012 a 26/09/2012

LOCAL: COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 12°18'344" / W 45°30'466"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de café

CNAE PRINCIPAL: 01.34/2-00

SISACTE N°: 1467

OPERAÇÃO: 76/2012



76/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

ÍNDICE	2
EQUIPE	3
A) IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADORA FISCALIZADA	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA	5
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
E) AÇÃO FISCAL	8
F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	19
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	38
H) CONCLUSÃO	40
ANEXOS	40



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDAÇÃO]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDAÇÃO]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDAÇÃO]

MOTORISTAS

[REDAÇÃO]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

[REDAÇÃO]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

[REDAÇÃO]

3
[REDAÇÃO]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADORA FISCALIZADA

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 512046817783

CNAE principal: 0134-2/00

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Milano, BR 242, km 847, zona rural, Barreiras/BA, CEP 47800-000.

Coordenadas geográficas da sede: S 12°18'344"/ W 45°30'466"

Coordenadas geográficas do alojamento principal e cantina: S 12°18'348"/ W 45°29'788"

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

Preposto: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	61
Registrados durante ação fiscal	05
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$
Valor líquido recebido	R\$
Valor dano moral individual	R\$
FGTS*	R\$
Nº de autos de infração lavrados	20
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* foi concedido prazo para regularização do FGTS.

C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA

A Fazenda Milano tem como principal atividade o cultivo do café, em todas as suas fases (CNAE 0134-2/00). A fazenda está dividida em pivôs, nos quais são cultivados pés de cafés – novos e antigos. Parte da fazenda é utilizada para o cultivo de milho, atividade desenvolvida por trabalhadores rurais contratados pelo Condomínio Rural Elo Agrícola, condomínio composto por diversos proprietários rurais, dentre os quais a Sra. [REDACTED]

Trata-se de condomínio rural matriculado no CEI nº 51.206.24572/87, formado pelos seguintes condôminos: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDAÇÃO MÓVEL] CPF [REDAÇÃO MÓVEL] O Condomínio Rural Elo Agrícola é representado e gerido pelo Sr. [REDAÇÃO MÓVEL] Este senhor se apresentou à fiscalização como responsável pela gestão de pessoal do condomínio, representando os demais para fins de contratação de trabalhadores para labor nas fazendas dos demais condôminos.

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02502726-3	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02502727-1	131538-2	Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança.	Art. 13 da Lei 5889/1973, c/c item 31.12.31, da N.R 31, com redação da Portaria 2546/2011.
3	02502728-0	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02502729-8	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02502730-1	131287-1	Utilizar método de carregamento ou descarregamento incompatível com o tipo de carroceria do caminhão ou deixar de observar as condições de segurança durante a operação de carregamento ou descarregamento de caminhão.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.17.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02502731-0	131536-6	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou	Art. 13 da 5.889/1973, c/c item 31.12.30, da NR-31, com redação dada pela Portaria nº2546/2011.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

			espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão.	
✓	02502732-8	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓	02502733-6	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓	02502734-4	131446-7	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓	02502735-2	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓	02502736-1	131148-4	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓	02502737-9	131279-0	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓	02502738-7	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓	02502739-5	131492-0	Deixar de instalar sistema de segurança na zona de perigo	Art. 13 da Lei n. 5889/1973, c/c item 31.12.10, da NR 31,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

			de máquinas e/ou implementos.	com redação da Portaria 2546/2011.
15	02502745-0	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	02502741-7	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	02502742-5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	02502743-3	001488-5	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
19	02502744-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	02502746-8	000979-2	Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.	art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

E) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região de Barreiras-BA.

A ação se iniciou em 21/09/2012, quando a equipe do GEFM se deslocou para a zona rural do município de Barreiras/BA, acompanhada de 06(seis) Policiais Rodoviários Federais e 01(um) Procurador do Ministério Público do Trabalho.

Saímos de Barreiras/BA, pela BR 242, em direção a Luís Eduardo Magalhães/BA. Percorremos cerca de 60 km, a partir de Barreiras/BA e entramos à esquerda na placa indicativa da Fazenda Milano, no KM 847. A distância dessa entrada até a sede da Fazenda Milano é de cerca de 25 km.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Na Fazenda Milano, procedemos à fiscalização das frentes de trabalho, que consistiam em pivôs numerados, com grupos de trabalhadores exercendo atividades do processo produtivo do cultivo do café. A fazenda possui pivôs com pés de cafés antigos, sendo cortados e áreas sendo limpas para novo plantio, além de outras áreas de café alto, sendo cuidado e cultivado.

O GEFM encontrou trabalhadores laborando no carregamento do caminhão de placa [REDACTED] com lenha oriunda do corte de pés antigos de café. Quando da chegada do grupo à frente de trabalho, os obreiros lançavam lenha para um trabalhador [REDACTED] que se encontrava em cima das lenhas, a mais de três metros de altura, sem qualquer dispositivo de proteção para limitação/captura de quedas e sem ter recebido instruções prévias de como realizar a tarefa de modo seguro. O caminhão tampouco possuía anteparos laterais rígidos para a contenção da carga de madeira. Flagramos a descida do trabalhador e entrevistamos todos os envolvidos na atividade.



Foto 1: trabalhadores na atividade de carregamento de lenha do caminhão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 2: trabalhador descendo do posto de trabalho.



Fotos 3 e 4: Entrevistas com trabalhadores

Nas proximidades trabalhava [REDACTED] operando um trator amarelo da marca [REDACTED] ano de fabricação 2010, nº de [REDACTED] [REDACTED] A este trator fora acoplado um implemento de corte, uma lâmina que servia para o corte de pés de cafés antigos. O implemento não possuía proteção fixa, móvel ou qualquer dispositivo de segurança nas suas zonas de perigo e nas suas transmissões de força.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 5 e 6: trator e implemento em funcionamento



Foto 7: lâmina de corte e transmissões de força sem proteções ou dispositivos de segurança.

Além dessa máquina, foram inspecionadas as atividades de operação de outros tratores da marca [REDACTED] e uma forrageira moedora de milho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 8, 9, 10, 11 e 12: tratores e forrageira sendo operados sem dispositivos de segurança exigidos pela NR 31 e NR 12.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Diante da existência de risco grave e iminente à integridade física, saúde e segurança dos trabalhadores, as máquinas das fotos acima foram objeto de interdição, conforme se verá detalhadamente no item "Termo de interdição" deste relatório.

Ainda durante a inspeção nas frentes de trabalho, flagramos um trabalhador aplicando agrotóxicos com uso de trator com bomba acoplada. O senhor [REDACTED] usava roupas pessoais embaixo do equipamento de proteção individual, já que não haviam sido fornecidas vestimentas pela empregadora, conforme exige a NR 31. Questionado sobre o nome e tipo de agrotóxico que estava aplicando, não soube informar e declarou não ter sido submetido a capacitação sobre o assunto. Ademais, os EPIs utilizados eram guardados ao final da jornada e somente higienizados após dias de uso.



Fotos 13 e 14: Trabalhador aplicador de agrotóxicos realizando lavagem do trator e sendo entrevistado pela equipe de fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 15: Trabalhador vestindo roupas pessoais embaixo do EPI.

No caminho para outros pivôs, encontramos o ônibus da Fazenda Milano (placa LID 3853) conduzindo os trabalhadores para a cantina, local em que almoçam diariamente. O motorista do ônibus vestia camisa com logomarca da Fazenda Milano, chamava-se [REDACTED] e era portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) número [REDACTED] categoria "B", com validade expirada em 05/07/2012. O trabalhador informou que havia solicitado nova CNH, mas que também era categoria "B", categoria esta que permite a condução de veículos pequenos, como automóveis, e não lhe confere a prerrogativa de dirigir ônibus com passageiros. Em entrevista, o empregado afirmou que exerce suas atividades na fazenda como auxiliar de mecânico e estava dirigindo o ônibus porque o trabalhador que geralmente executa tal função estaria de férias.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 16, 17 e 18: Transporte de trabalhadores em ônibus da fazenda.



Foram inspecionados, além das frentes de trabalho, galpões, depósito de agrotóxicos, áreas de vivência, alojamentos, instalações sanitárias, cantina, cozinha e escritório. Constatamos a existência de três alojamentos na fazenda: dois mais próximos à cantina e um próximo à sede e escritório. O alojamento principal consistia em galpão dividido em três grandes vãos, com beliches dispostos uns aos lados dos outros, com cobertura de telhas de zinco e paredes de cimento chapiscado, e apenas um dos vãos não possui piso de cerâmica. Os demais alojamentos consistiam em casas com quartos.

Apesar da existência de uma boa estrutura – banheiros, beliches, colchões, bebedouro, cantina, locais para realização de refeições, ônibus para transporte de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

trabalhadores -, verificamos que as condições de conservação das instalações da fazenda não são boas. Há banheiros quebrados, sujos, não são fornecidas roupas de cama, falta papel higiênico, não há armários, falta higiene e asseio nos alojamentos e o ônibus também necessita de limpeza e conservação.



Fotos 19, 20 e 21: instalações sanitárias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 22 e 23: cozinha e locais de refeições.



Fotos 24, 25, 26 e 27: condições dos alojamentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Apesar de notificada para apresentar notas fiscais de compra de roupas de cama e ventiladores e comprovantes de recarga dos extintores, a empregadora não o fez. As irregularidades constatadas foram objeto de autuação, conforme item "das irregularidades", parte deste relatório.

Após inspeção nas frentes de trabalho, nas áreas de vivência, nos alojamentos, cantina e cozinha usada para o preparo das refeições, realização de entrevistas com trabalhadores e inspeção do ônibus utilizado para transporte dos trabalhadores, a empregadora foi notificada, através de Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-016/2012, para apresentar a documentação solicitada pela fiscalização no dia 25.09.2012, na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Barreiras/BA. Devido à dificuldade de espaço nesta Gerência para uso do Grupo Móvel, a apresentação e análise dos documentos apresentados à fiscalização foram realizadas na sede da Procuradoria do Trabalho em Barreiras/BA.

Além das irregularidades relacionadas às normas de saúde e segurança constatadas nos alojamentos, as entrevistas dos trabalhadores indicaram outras irregularidades referentes a pagamento de salário em atraso, pagamento por fora, excesso de jornada de trabalho, entre outras.

No dia 25/09/2012, de posse da documentação solicitada conforme notificação, a equipe de fiscalização iniciou a análise detalhada do cumprimento de diversos atributos trabalhistas, sendo constatadas graves irregularidades, tais como: contratação de empresa terceirizada para realização de atividade inerente à atividade-fim da empresa, com elementos caracterizadores de terceirização ilícita e vínculo empregatício com a fazenda; ausência de registro de rurícolas contratados diretamente pela empregadora; atraso no pagamento de salários; ausência de intervalo para repouso entre jornadas de onze horas consecutivas; ausência de concessão do descanso semanal remunerado de vinte quatro horas consecutivas; transporte de trabalhadores em veículos de transporte coletivo feito por motorista sem habilitação para tanto; constatação de máquinas sendo operadas por trabalhadores não previamente capacitados; ausência de capacitação sobre prevenção de doenças e acidentes aos trabalhadores envolvidos na aplicação de agrotóxicos; não higienização dos equipamentos de proteção individual adequados à aplicação de agrotóxicos nos moldes da NR 31; não constituição de CIPA; dentre outras. Essas irregularidades estão detalhadamente tratadas no item "DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS", parte deste relatório de fiscalização.

Merece destaque a não inclusão de verbas salariais na base de cálculo do FGTS mensal e rescisório devidos. Constatamos, por meio de entrevistas e de análise documental (recibos de pagamento realizados com valores não constantes dos contracheques), que valores pagos a título de produtividade não são incluídos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

nesta base de cálculo, consistindo em "pagamentos por fora". Esta situação encontra-se detalhadamente descrita no subitem 20 do item "DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS" desse relatório e foi objeto da lavratura do auto de infração correspondente.

Diante da ausência de recolhimento do FGTS devido, a empregadora se comprometeu a realizar os depósitos, e foi notificada para fazê-lo até o dia 03/10/2012, conforme termo de registro de inspeção entregue em 26/09/2012.

Saliente-se, por fim, que durante a inspeção realizada nas frentes de trabalho da Fazenda Milano, fomos informados de que havia trabalhadores do Condomínio Rural Elo Agrícola laborando no campo de produção de milho. Diante dessa informação, nos deslocamos para a referida frente de trabalho. Entretanto ao chegarmos ao local indicado, por volta das 11h30min horas, não encontramos mais o grupo de trabalhadores. No local, encontramos muitos sacos cheios de milho e outros vazios espalhados no meio do campo, o que indicava a realização de trabalho naquela região. Entrevistamos trabalhadores da própria fazenda que estavam nas proximidades que nos disseram que o grupo de trabalhadores do condomínio foi retirado às pressas para não ser visto pela fiscalização. Em razão disso, nos dirigimos ao escritório da Fazenda Milano, onde o Sr. [redacted] gerente da fazenda, nos confirmou que havia trabalhadores do Condomínio Rural realizando serviços no campo de milho, mas não soube explicar o motivo da paralisação dos trabalhos e retirada dos mesmos da fazenda. O Sr. [redacted] ligou para um dos responsáveis pelo Condomínio e este informou que os trabalhadores foram levados para outra frente de trabalho localizada na Fazenda Pirangi, a cerca de 14 km da fazenda Milano. Entretanto, quando iniciamos o deslocamento para a Fazenda Pirangi, encontramos com o representante do condomínio rural, Sr. [redacted]

[redacted] em veículo com slogan "Elo Agrícola", que nos informou que o trabalho na fazenda Pirangi também já havia encerrado e que os trabalhadores tinham sido levados para os alojamentos em São Desidério/BA e Luís Eduardo Magalhães/BA.

Foi iniciada, então, ação fiscal no Condomínio Rural, na pessoa do seu responsável, fiscalização que foi detalhadamente descrita em outro relatório específico.

F) TERMO DE INTERDIÇÃO

No curso da inspeção fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) realizada na Fazenda Milano, constatamos que o conjunto de irregularidades, a seguir relatado, implicava a caracterização de **RISCO GRAVE E IMINENTE** à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, na forma



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

conceituada pelo item 3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do MTE, redação dada pela Portaria nº 199/2011¹, e expunha os trabalhadores a riscos incompatíveis com o direito constitucional ao exercício do trabalho com garantia de sua saúde e segurança. Foram, então, objeto de interdição (termo de interdição nº 354562-008/2012 e relatório técnico em anexo):

- Trabalhos envolvendo a operação de máquina forrageira, inserida no processo produtivo de fabricação de farelo milho. O equipamento, sem etiqueta de identificação, postado sobre estrado de madeira, em galpão localizado atrás da sede da fazenda, destina-se à Trituração de milho;
- Trabalhos envolvendo a operação de implemento acoplado ao trator amarelo da marca VALTRA, modelo [REDACTED] de chassi [REDACTED]
- Trabalhos envolvendo a operação do trator amarelo da marca VALTRA, modelo [REDACTED] nº de chassi [REDACTED]
- Trabalhos envolvendo a operação do trator amarelo da marca VALTRA, modelo [REDACTED] de chassi [REDACTED]

Na inspeção realizada nas instalações do estabelecimento rural, constatamos que a máquina forrageira permitia o acesso de segmentos corporais do operador às zonas perigosas. Constatamos também que estavam expostas as transmissões de força do equipamento (zona perigosa) e que a carcaça do equipamento não estava aterrada.

Na inspeção realizada nos pivôs da fazenda, constatamos a operação do trator amarelo da marca VALTRA, modelo [REDACTED] ano de fabricação 2010, nº de chassi [REDACTED] com implemento acoplado (lâmina) para corte de pés de cafés, sem que houvesse proteção fixa, móvel ou qualquer dispositivo de segurança nas zonas de perigo e transmissões de força do implemento utilizada.

Na inspeção realizada nos pivôs da fazenda, constatamos, ainda, a operação de três tratores da marca [REDACTED] cor amarela, sem que os mesmos possuissem estrutura de proteção na capotagem, cinto de segurança, buzina e espelhos retrovisores, funcionamento em desacordo com os dispositivos de segurança preceituados na NR 31.

Os operadores das máquinas não possuíam capacitação para manuseio e operação seguro das máquinas, conforme preceitua a NR 31.

¹ "Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

A continuidade do quadro poderia acarretar a morte de trabalhadores ou acidentes de trabalho e lesões graves que violem a integridade física dos mesmos, como amputações ou escalpelamento, em virtude da apreensão de segmentos corporais, cabelos ou vestimentas nas partes móveis perigosas dos equipamentos, bem como em virtude de tombamentos e acidentes de trânsito.

Desta forma, ficaram interditadas as atividades descritas e foram apontadas no relatório técnico anexo ao termo de interdição as medidas destinadas ao saneamento dos riscos apontados a serem adotadas pela empregadora.

G) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatamos o trabalho de 8 (oito) trabalhadores sem registro em livro ou ficha de registro de empregados na frente de trabalho do empregador supracitado, localizada na Fazenda Milano, situada na Rod. BR 242, km 847, s/n, Zona Rural de Luis Eduardo Magalhães - BA, desenvolvendo atividades-fim desta propriedade, sem, contudo, o devido registro do vínculo empregatício.

A empresa [REDACTED] (FAZENDA MILANO) contratou a empresa START AGRICOLA DESENVOLVIMENTO - PASQUALE GATTI ME, para realizar a prestação dos serviços de esqueletar, recepar, decotar e retirar toda a madeira de café (atividades inerentes ao desenvolvimento da cultura do café) na área do pivô 02 e pivô 03 que totalizam 200 (duzentos) hectares no imóvel rural de propriedade da contratante, denominada [REDACTED]

[REDACTED] FAZENDA MILANO), em Luis Eduardo Magalhães-BA, conforme cópia de contrato em anexo. A empresa START AGRÍCOLA DESENVOLVIMENTO - PASQUALE GATTI ME possuía 2 (dois) trabalhadores registrados por ela prestando serviços para a autuada, sendo que 1 (um) desenvolvia a função de operador de trator e 1 (um) desenvolvia a atividade de catação de raízes de café velho e carregamento do caminhão, todos envolvidos na atividade de retirada de madeira de café com o fim de limpeza do solo.

Além destes trabalhadores contratados por empresa interposta, a autuada mantinha ainda outros 06 (seis) trabalhadores sem registro, sendo 04 (quatro) trabalhadores rurais, 01 (um) operador de pivô e 01 (uma) cozinheira, contratados diretamente pela empresa [REDACTED] (FAZENDA MILANO).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os 2 (dois) primeiros trabalhadores foram arregimentados irregularmente via empresa interposta, qual seja: START AGRÍCOLA DESENVOLVIMENTO - PASQUALE GATTI ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.692.377/0001-63, com endereço na Rod BR 020, km 30, s/n, Fazenda Manuela, zona rural, Correntina/BA – CEP 47.650-000 cuja descrição da atividade econômica principal é: comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, tendo como atividades secundárias: extração de madeira em florestas plantadas; serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, com inicio das atividades em 07/11/2011, conforme consta do cartão de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Diante da análise da situação fática encontrada e das declarações prestadas ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel não restam dúvidas de que há ilicitude na terceirização realizada, uma vez que a empresa supracitada, ao executar as atividades de retirada de madeira de café com o fim de limpeza do solo da área de propriedade da autuada estava desenvolvendo atividades essenciais para a consecução das atividades-fim da desta, estando ambas empresas interligadas para o cumprimento das atividades-fim, que são a exploração das atividades de cultivo de café, conforme consta no seu Cartão CNPJ. Diante disto, pode-se afirmar que as atividades desenvolvidas pela empresa terceirizada são imprescindíveis à consecução das atividades-fim da autuada [REDACTED] (FAZENDA MILANO). O processo de produção do café envolve a abertura de áreas e preparação do solo para plantio das mudas. Além das atividades desenvolvidas pela empreiteira estarem ligadas de forma indissociável ao processo produtivo da autuada, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel comprovou a existência de subordinação direta entre os trabalhadores e [REDACTED] (FAZENDA MILANO), além disso funcionários da Fazenda Milano trabalhavam lado a lado com os terceirizados em algumas frentes de trabalho, comprovando que a atividade executada pelos trabalhadores contratados pela empresa terceirizada tratava-se de uma atividade fim da autuada. Fica cristalino que, ao delegar as tarefas de retirar a madeira de café, com o fim de limpeza de área, acrescido da presença da subordinação direta entre os trabalhadores da empreiteira e a tomadora de serviço, a autuada terceirizou atividades que, por sua natureza, deveriam ser desenvolvidas por si, compreendendo o processo de retirada de madeira e abertura de áreas e posterior preparação do solo, e deveria fazê-lo com pessoal próprio, garantindo-lhes as mesmas condições dos demais trabalhadores ocupados nas diversas atividades desenvolvidas nas dependências de suas propriedades.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Atente-se que a legalidade da terceirização de serviços é objeto de entendimento do Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 331 que estabelece três requisitos necessários para caracterização legal da terceirização: 1- ATIVIDADE-MEIO: A descentralização de atividades, somente poderá ocorrer nas atividades auxiliares à sua atividade principal; 2- IMPESOALIDADE: não se pode determinar quais os funcionários da prestadora de serviço irão executar as atividades, uma vez que o contrato é com a empresa, que deve ter liberdade de gerência sobre sua mão de obra; 3) SUBORDINAÇÃO DIRETA: Qualquer forma de contratação de terceiros, não poderá haver a subordinação direta (hierárquica), isto é, o tomador de serviços não poderá ficar dando ordens aos empregados da contratada.

No mesmo sentido, a jurisprudência é clara e inequívoca: somente se admite a contratação da empresa terceirizada para a prestação de serviços ligados à atividade-meio do tomador e, ainda assim, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta, nos termos do entendimento jurisprudencial consubstanciado no inciso III do Enunciado 331 do TST. Não se deve entender a atividade-meio como uma das etapas do processo produtivo, mas como aquela destinada a dar suporte à atividade principal da empresa. A fraude à legislação trabalhista reside, precisamente, em "seccionar atividades realmente essenciais da empresa como se fossem acessórias, terceirizando-as". Este é o entendimento consolidado do TST, expresso na Súmula 331, ao estabelecer: I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho). Não obstante, a terceirização que aqui se estabelece é simples em sua forma e direta em seu intuito: reduzir o custo da mão de obra, e, por consequência, precarizando a relação de trabalho. Ela se desvia da sua finalidade principal, pois não garante maior eficiência à empresa, mas reduz ainda mais o custo da mão-de-obra e, por lógica cartesiana, pretende dissolver qualquer laíme de responsabilidade entre a autuada e os trabalhadores que executam funções dentro de sua atividade finalística.

Em suma, ilícita é tal terceirização. Não só por permitir que trabalhadores laborem sem o devido registro junto à autuada em funções que estão diretamente relacionadas aos objetivos da fazenda fiscalizada, como também, aliado à falta de proteção ao trabalhador por normas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, a terceirização, neste caso, torna-se um mero instrumento de redução de custo de mão-de-obra. De forma indelével, foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber: SUBORDINAÇÃO: O empregador, na figura de gerentes e gestores, fiscalizava e comandava a prestação de serviços; ONEROSIDADE: Todo o serviço prestado estava sendo remunerado



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

mensalmente ou havia promessa de pagamento; PESSOALIDADE: A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização; NÃO EVENTUALIDADE: Todo o trabalho era feito dentro das finalidades da empresa; COMUTATIVIDADE: Ao existir as obrigações de os empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de salário, caracterizando prestações equivalentes.

Deste modo, a prestação de serviços executada pela empresa START AGRÍCOLA DESENVOLVIMENTO - PASQUALE GATTI ME, consiste em mera intermediação ilícita de mão-de-obra, no concernente às atividades desenvolvidas no âmbito da propriedade fiscalizada, por estarem compreendidas como atividades finalísticas da autuada. Nesse sentido se posiciona a jurisprudência: "Sendo a atividade patronal a exploração de propriedade rural, os serviços de limpeza da terra e destoca (retirada de tocos) compõem propriamente sua atividade-fim, por estarem diretamente conectados ao processo produtivo empresarial. Os serviços de limpeza mencionados na Súmula de nº 331, III, do TST, são os voltados exclusivamente ao asseio e à higiene do meio ambiente de trabalho, que, obviamente, contribuem para a produção, mas não a condicionam, como no caso. NÚMERO ÚNICO PROC: AIRR - 445/2004-047-15-40. PUBLICAÇÃO: DJ - 23/06/2006. Andamento do Processo Não obstante, estando presentes os requisitos previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, configura-se a relação de emprego entre os empregados arregimentados pelas empresas terceiras e a empresa autuada. Ademais, a autuada sujeita-se ao imperativo do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina a nulidade dos atos praticados com o fim de desvirtuar as normas de proteção do trabalho.

Destarte, concluímos que a empregadora, acima qualificada, admite e mantém empregados sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Integram o presente auto cópias do contrato de prestação de serviços celebrado entre a autuada e a terceirizada procuração em que a autuada outorga poderes para que a terceirizada efetue a venda da madeira retirada do imóvel rural da autuada.

São os 8 (oito) trabalhadores prejudicados: Empresa: [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 02502744-1.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

2. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos que a empregadora deixa de fornecer roupas de cama aos seus trabalhadores alojados no estabelecimento rural. Diversas são as ocorrências. Distribuídos em vários alojamentos, dos quais aqueles situados nas proximidades do refeitório concentram o maior número de trabalhadores, os empregados da autuada repousam diretamente sobre os colchões ou sobre lençóis de diferentes padrões e estados de conservação, fruto das suas aquisições por conta própria pelos obreiros. Entrevistados, os trabalhadores cujas camas possuíam lençóis referiram que as peças não foram fornecidas pelo empregador, mas trazidas de suas residências.

Citamos, como exemplos de trabalhadores prejudicados, os lavradores

Foi lavrado o auto de infração nº 02502726-3.

3. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos que a empregadora deixa de dotar alojamentos de armários individuais para a guarda de objetos pessoais. Distribuídos em vários alojamentos, dos quais aqueles situados nas proximidades do refeitório concentram o maior número de trabalhadores, os empregados da autuada mantêm os objetos de uso pessoal, a exemplo de peças de vestuário, calçados e utensílios de alimentação e de higiene, sobre suas camas ou sobre os estrados de camas desocupadas próximas às suas. Verificamos, outrossim, que parte destes objetos pessoais estão acondicionados em sacolas ou mochilas, como indicado pelos trabalhadores.

Citamos como trabalhadores prejudicados, a título de exemplo,

[REDACTED] pivozeiro, alojado "há cerca de dois meses"; e

[REDACTED] auxiliar de serviços gerais, alojado desde 08/02/2012.

Foi lavrado o auto de infração nº 02502728-0.

4. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatamos que a empregadora mantém áreas de vivência que não possuem condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Distribuídos em vários alojamentos, dos quais aqueles situados nas proximidades do refeitório concentram o maior número de trabalhadores, os empregados da autuada repousam em ambientes nos quais as paredes e o piso revelam visível depósito de sujidades. Verificamos, outrossim, marmitas com restos de alimentos abertas sobre o piso e embalagens plásticas de alimentos espalhadas, condições hábeis a atrair espécies de animais sinamtrópicos (vetores ou reservatórios de doenças de relevância em saúde pública), a exemplo de moscas, ratos e baratas. Estes alojamentos não possuíam recipientes de lixo, não possuíam armários, tampouco eram fornecidas roupas de cama aos trabalhadores. Ademais, foram encontrados armazenados em alojamento, além de uma motosserra marca Sthil, galões de óleo de transmissão Multi G, marca Ambra. Somadas, essas condições afrontam os direitos dos obreiros ao meio ambiente saudável.

Citamos como trabalhadores prejudicados, a título de exemplo, [REDACTED]

[REDACTED] pivozeiro, alojado "há cerca de dois meses"; e [REDACTED]

[REDACTED] auxiliar de serviços gerais, alojado desde 08/02/2012.

Foi lavrado o auto de infração nº 02502729-8.

5. Utilizar método de carregamento ou descarregamento incompatível com o tipo de carroceria do caminhão ou deixar de observar as condições de segurança durante a operação de carregamento ou descarregamento de caminhão.

Constatamos que a empregadora deixa de observar as condições de segurança durante a operação de carregamento de lenhas – madeiras essas provenientes do corte do caule de "café velho", conforme declarado pelos trabalhadores. Observamos que as referidas atividades de carregamento eram realizadas sobre caminhão de carroceria de aberta (placa [REDACTED] desprovido de anteparos laterais rígidos para a contenção da carga de madeira. Postado em pé sobre carga de lenhas sobrepostas que atingem altura que supera 3,0m (três metros), o trabalhador [REDACTED] recebia a lenha que era lançada pelos trabalhadores do solo, alheio a dispositivos de proteção para limitação/captura de quedas e sem ter recebido instruções prévias de como realizar a tarefa de modo seguro.

As condições de trabalho verificadas propiciam a ocorrência de graves acidentes, a exemplo das quedas de altura, favorecidas pelo desequilíbrio do obreiro ou pela perda da estabilidade da carga sobre a qual transita. Ressalta-se que, como observado pela fiscalização, a saída do trabalhador do ponto em que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

desenvolvia a atividade atrai, também, a ocorrência de acidentes, uma vez que realizada sem escadas, tendo como primeira base de descida o teto da cabine do caminhão.

Citamos como trabalhadores prejudicados, a título de exemplo, [REDACTED] admitido "há cerca de três meses"; e [REDACTED] que desenvolve suas atividades no estabelecimento desde 12/08/2012.

Foi lavrado o auto de infração nº 02502730-1.

6. Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança.

Constatamos que a empregadora deixa de dotar as máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e de cinto de segurança. Como observado pela fiscalização no estabelecimento rural, as operações de deslocamento e de transportes de materiais leves, desenvolvidas nos tratores marca Valtra, modelo [REDACTED] chassis [REDACTED] e [REDACTED] ambos fabricados no ano de 2010, eram realizadas à margem dos dispositivos de proteção previstos no item 31.12.31 da Norma Regulamentadora nº 31, pois não presentes nessas máquinas. Vale ressaltar que, de acordo com o Quadro III do Anexo IV da referida Norma Regulamentadora, há, desde janeiro de 2008, disponibilidade técnica prevista pelo fabricante das máquinas para a implantação de Estruturas de Proteção na Capotagem (EPC).

A especificação completa dos tratores consta de relação de equipamentos que segue anexa, apresentada à fiscalização pela empregadora em atendimento à Notificação para Apresentação de Documentos nº 354562-016/2012.

As condições de trabalho verificadas propiciam a ocorrência de graves acidentes, a exemplo das colisões e dos tombamentos, favorecidos pelas oscilações de declividade dos terrenos sobre os quais transitam. Gize-se que as irregularidades das máquinas autopropelidas, por implicarem na caracterização de risco grave e iminente à saúde e à integridade física dos seus operadores, renderam ensejo à lavratura do Termo de Interdição nº 354562-008/2012.

Citamos como trabalhadores prejudicados os tratoristas [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 02502727-1 .



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7. Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão.

Constatamos que a empregadora deixa de dotar as máquinas autopropelidas de faróis, buzinas, de espelhos retrovisores e de lanternas traseiras de posição. Como observado pela fiscalização no estabelecimento rural, as operações de deslocamento e de transportes de materiais leves, desenvolvidas nos tratores marca Valtra, modelo [REDACTED] chassis [REDACTED] ambos fabricados no ano de 2010, eram realizadas à margem dos dispositivos preconizados no item 31.12.31 da Norma Regulamentadora nº 31. Cumpre registrar que, aliado à ausência material dos retrovisores, verificada in loco pela equipe do GEFM, o não funcionamento dos demais dispositivos – faróis, buzinas e lanternas traseiras de posição – pode ser corroborado pelas declarações prestadas pelos tratoristas, assim que instados por esta fiscalização a testar esses componentes elétricos.

A especificação completa dos tratores consta de relação de equipamentos que segue anexa, apresentada à fiscalização pela empregadora em atendimento à Notificação para Apresentação de Documentos nº 354562-016/2012. As condições de trabalho verificadas propiciam a ocorrência de graves acidentes, a exemplo das colisões e dos atropelamentos, favorecidos, sobretudo, pela ausência dos mecanismos de alerta sonoro e visual. Citamos como trabalhadores prejudicados, a título de exemplo, os tratoristas [REDACTED] admitido em 1º/04/2012; [REDACTED] admitido em 1º/06/2012; [REDACTED] admitido em 1º/04/2012.

Foi lavrado o auto de infração nº 02502731-0.

8. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Constatamos que o empregador não disponibiliza nas frentes de trabalho da fazenda (onde os empregados foram encontrados laborando)instalações sanitárias fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios. Os trabalhadores rurais faziam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação sanitária que garantisse a privacidade e a segurança de tais trabalhadores contra ataques de animais peçonhentos. Além



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

disso, não era fornecida pelo empregador papel higiênico nem tampouco água limpa para que os trabalhadores se limpassem após realizar suas necessidades fisiológicas. Durante a inspeção, verificamos a existência de um conjunto de instalações sanitárias no pivô 7 da fazenda. Contudo, constatamos o labor de trabalhadores em diversos outros pivôs (1, 3, 5), em locais cuja distância desta instalação era superior a 3 km, o que inviabilizava o uso pelos empregados. A falta de instalações sanitárias nas frentes de trabalho inspecionadas, verificada "in loco" pela equipe do GEFM, pode ser corroborada pelos trabalhadores, que em declarações afirmaram utilizarem o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção.

Citamos como trabalhadores prejudicados, a título de exemplo, [REDACTED]

[REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 02502732-8.

9. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos, através de entrevistas com empregados e por meio do exame da documentação apresentada após regular notificação, que o empregador deixou de submeter seus trabalhadores a exames médicos admissionais, antes que esses assumissem suas atividades. Verificamos que alguns dos empregados que desenvolveram as suas tarefas relacionadas à cultura do café e operação de máquinas agrícolas iniciaram suas tarefas sem terem sido submetidos à prévia avaliação médica. Além de ser obrigatório para todo e qualquer trabalhador, o exame médico admissional é indispensável por tratar-se de medida que avalia a aptidão do trabalhador para exercer as suas atividades. O trabalhador [REDACTED] admitido em 08/02/2012 foi entrevistado pela fiscalização do trabalho e afirmou que não foi submetido à prévia avaliação médica antes de iniciar suas atividades, o atestado de saúde ocupacional do referido trabalhador também não foi apresentado pela empresa, apesar de a empresa ter sido notificada para apresentar todos os ASOs. Além disso, diversos trabalhadores que foram contratados por prazo determinado também não foram submetidos à avaliação médica, nem na admissão tampouco no término do contrato.

Entre os trabalhadores prejudicados que se encontram nesta situação citamos: [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 02502733-6.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10. Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.

Constatamos que o empregador supracitado deixou de realizar capacitação de vários trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades. O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documento NAD nº 354562-016/2012 para apresentar os comprovantes de capacitação dos operadores de máquinas. A análise dos documentos apresentados à fiscalização, além da entrevista feita com os trabalhadores, revelou que alguns empregados operadores de máquinas não freqüentaram os referidos cursos, não tendo sido, igualmente, apresentados outros documentos hábeis a comprovar a referida capacitação. De acordo com o disposto na Norma Regulamentadora 31 – NR 31 – a capacitação para operadores de máquinas e implementos deve ocorrer antes que o trabalhador assuma a função, além de ser providenciada pelo empregador, sem ônus para os empregados. A capacitação deve abranger uma parte teórica e outra parte prática com conteúdo que aborde os riscos associados a cada máquina e as proteções específicas contra cada risco, funcionamento das proteções e como e por que devem ser usadas, princípios de segurança na utilização da máquina, procedimento de trabalho seguro, sistema de bloqueio de funcionamento das máquinas e implementos durante a inspeção e manutenção, entre outros.

Citamos como exemplos de empregados prejudicados, [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 02502734-4.

11. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Constatamos que o empregador deixou de proporcionar aos trabalhadores expostos diretamente à ação de agrotóxicos, adjuvantes e afins, capacitação sobre prevenção de acidentes, deixando deste modo de fornecer aos mesmos, informações sobre conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; rotulagem e sinalização de segurança; medidas higiênicas durante e após o trabalho; uso de vestimentas e equipamentos de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

proteção pessoal; bem como informações sobre limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal, informações estas dispostas como conteúdo mínimo para capacitação, no subitem 31.8.8.1 da NR 31. Os trabalhadores expostos aos agrotóxicos confirmaram que não receberam capacitação para desenvolver esta atividade. O empregador, embora notificado pelo GEFM, através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 354562-016/2012, para comprovar a capacitação de todos trabalhadores expostos diretamente a agrotóxicos, não o fez, eis não que apresentou o certificado de curso de aplicação de Agrotóxico, referente ao trabalhador [REDACTED]. Foram encontradas na fazenda embalagens de diversos agrotóxicos, citamos a título meramente exemplificativo: Endosulfan (pesticida), Sulfure 750, Rimom 100 ec, Nimbus, Cuprozeb, Actara 250 WG, a grande variedade de agrotóxicos utilizados no estabelecimento demonstra que os trabalhadores estavam expostos a diferentes tipos de riscos e deveriam ter sido capacitados para saber reconhecer os perigos que cada um destes produtos podem causar, bem como para poderem aplicar as medidas de segurança necessárias para eliminar o diferentes riscos que o manuseio irregular destes produtos pode acarretar.

Citamos como trabalhador prejudicado, a título exemplificativo, [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 02502735-2.

12. Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.

Constatamos que o empregador forneceu aos trabalhadores que faziam a aplicação de agrotóxicos equipamentos de proteção individual que não estavam em perfeitas condições de uso e que não foram devidamente higienizados. O trabalhador [REDACTED] foi entrevistado pela fiscalização do trabalho enquanto exercia suas atividades de aplicação de agrotóxicos. O trabalhador estava utilizando roupas pessoais por baixo das vestimentas de trabalho e equipamentos de proteção individuais, o que é vedado pelo subitem 31.8.9 alínea "h".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Além disso, verificamos que o empregador não fornece os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, eis que a descontaminação dos mesmos não é feita ao final de cada jornada. As roupas utilizadas pelo trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] após o término da jornada diária de trabalho, são guardadas em um saco plástico na roça e somente são lavadas de 8 (oito) em 8 (oito) dias, desrespeitando assim a norma legal que determina que a descontaminação deve ser feita ao final de cada jornada de trabalho. Na fazenda foram encontradas embalagens de diversos agrotóxicos, dos quais citamos a título meramente exemplificativo: Endosulfan (pesticida), Sulfure 750, Rimom 100 ec, Nimbus, Cuprozeb, Actara 250 WG.

Dentre os trabalhadores prejudicados, citamos, a título exemplificativo, [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 02502736-1.

13. Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.

Constatamos que o transporte de trabalhadores dentro da fazenda entre as diversas frentes de trabalho bem como entre as frentes de trabalho e as áreas de vivência era efetuado em um ônibus do empregador que era conduzido por motorista não habilitado. No momento da inspeção ao local de trabalho, a equipe de fiscalização flagrou o transporte de trabalhadores e verificou que o motorista que conduzia o ônibus era o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] que possui a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) número [REDACTED] com validade expirada em 05/07/2012, conforme pode ser observado na cópia da CNH em anexo. O trabalhador informou que havia solicitado nova CNH, mas que era categoria "B".

O referido trabalhador possui CNH de categoria "B" que permite a condução de veículos pequenos, como automóveis, e não lhe confere a prerrogativa de dirigir ônibus com passageiros. De acordo com a legislação vigente, para conduzir um ônibus é necessário possuir a Carteira de Habilitação de categoria "D" ou "E" e é necessário fazer testes práticos específicos. Em entrevista, o empregado afirmou que exerce suas atividades na fazenda como Auxiliar de Mecânico e estava dirigindo o ônibus porque o trabalhador que geralmente executa tal função estaria de férias. A empresa, ao permitir que o transporte de trabalhadores fosse executado por motorista não habilitado, colocou em risco a vida e a integridade física de diversos trabalhadores, não somente aqueles trabalhadores que estavam sendo transportados no interior do ônibus



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

como também os demais trabalhadores que estavam no local de trabalho sujeitos ao risco de serem atropelados, bem como o próprio motorista não habilitado.

Citamos como trabalhadores prejudicados, a título exemplificativo, [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 02502737-9.

14. Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.

Constatamos que a empregadora deixou de manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – CIPATR - apesar de possuir mais do que 20 (vinte) empregados. A CIPATR tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida do trabalhador.

No dia em que foi iniciada a fiscalização, 61 (sessenta e uma) pessoas trabalhavam na fazenda, ou seja, uma quantidade superior ao número de trabalhadores a partir do qual a empresa é obrigada a manter em funcionamento a CIPATR. O item 31.7.9 da NR 31 atribui a CIPATR diversas funções relevantes tais como: acompanhar a implementação das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho; identificar as situações de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho; divulgar e zelar pela observância da NR 31, propor ao empregador a realização de cursos e treinamentos que julgar necessários para os trabalhadores, visando a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho, entre outros. Ao deixar de manter em funcionamento a CIPATR a empresa não demonstra um compromisso sério em prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Citamos como trabalhadores prejudicados, a título exemplificativo: [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 02502738-7.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

15. Deixar de instalar sistema de segurança na zona de perigo de máquinas e/ou implementos.

Constatamos que a empregadora deixou de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de uma máquina forrageira inserida no processo produtivo de fabricação de farelo milho, bem como de um implemento de corte acoplado ao trator amarelo da marca VALTRA, modelo [REDACTED] ano de fabricação 2010, nº de chassi [REDACTED]

Na inspeção realizada nas instalações do estabelecimento rural, constatamos que a máquina forrageira sem etiqueta de identificação, postada sobre estrado de madeira, em galpão localizado atrás da sede da fazenda, destina-se à Trituração de milho. A forrageira encontrava-se em pleno funcionamento, o que nos permitiu constatar a permissão de acesso de segmentos corporais do operador às transmissões de força do equipamento (zona perigosa) e a ausência de aterramento da carcaça do equipamento.

Na inspeção realizada nos pivôs da fazenda, constatamos a operação do trator amarelo da marca [REDACTED] modelo [REDACTED] ano de fabricação 2010, nº de chassi [REDACTED] com implemento acoplado (disco de corte/lâmina) para corte de pés de cafés, sem que houvesse proteção fixa, móvel ou qualquer dispositivo de segurança nas zonas de perigo e transmissões de força do implemento utilizada.

Diante da constatação de riscos grave e iminente à integridade física, saúde e segurança dos trabalhadores, as atividades de operação dessas máquinas foram interditadas (Termo de Interdição nº 354562-008/2012) pela equipe de fiscalização. A continuidade deste quadro poderia acarretar a morte de trabalhadores ou acidentes de trabalho e lesões graves que violem a integridade física dos mesmos, como amputações ou escalpelamento, em virtude da apreensão de segmentos corporais, cabelos ou vestimentas nas partes móveis perigosas dos equipamentos.

Como exemplo de trabalhador prejudicado por esta irregularidade citamos [REDACTED] operador de máquinas admitido em 06/01/2012.

Foi lavrado o auto de infração nº 02502739-5.

16. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatamos que a empregadora prorroga a jornada normal do trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal. A partir da análise das folhas de ponto apresentadas à fiscalização trabalhista, percebemos que para diversos empregados compreendidos no período da auditoria a infração se materializou.

Citamos, a título meramente exemplificativo, o empregado [REDACTED] (trabalhador rural da lavoura de café), no dia 15/06/2012 iniciou os trabalhos das 07:00 às 12:00 hs, reiniciando às 13:00 hs e encerrando a jornada à 01:00 hora da manhã do dia seguinte, totalizando uma jornada de dezessete horas, excedendo, assim, perfazendo-se, assim, um total de nove horas extraordinárias sem qualquer justificativa legal. Outro exemplo da irregularidade refere-se ao empregado [REDACTED] (operador de máquinas), que no dia 20/06/2012 iniciou suas atividades das 07:00 até às 12:00 hs, reiniciando o trabalho das 13:00 hs até às 18:30, totalizando uma carga horária de dez horas e trinta minutos, perfazendo-se uma sobrejornada de duas horas e 30 minutos.

Foi lavrado o auto de infração nº 02502745-0.

17. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Constatamos que o empregador deixou de conceder, a diversos trabalhadores, o descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas. A título exemplificativo, citamos o empregado [REDACTED] (operador de máquinas), que no período compreendido entre 31/05/2012 a 24/06/2012, trabalhou por dez dias seguidos até 09/06/2012, gozando descanso em 10/06/2012, trabalhando em seguida por treze dias consecutivos para somente gozar descanso em 24/06/2012. Comprovando a prática do empregador em exigir o trabalho por diversos dias seguidos, tomamos o exemplo, ainda mais grave, do empregado [REDACTED] (operador de máquina), que trabalhou durante todo o período compreendido entre 26/05/2012 a 25/07/2012 sem gozo de qualquer descanso semanal, conforme comprovam as folhas de ponto referentes a todo esse período (em anexo).

Cumpre ressaltar que a concessão do descanso semanal, sendo direito constitucionalmente assegurado, visa, além da reposição das energias (melhorando condições de saúde física e mental), a integração social do trabalhador.

Foi lavrado o auto de infração nº 02502741-7.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

18. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que o empregador deixou de efetuar, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido a 26 (vinte e seis) dos seus empregados, nos meses de maio, julho e agosto de 2012. Analisando-se os comprovantes de crédito bancário apresentados pelo empregador, percebemos que a remuneração referente ao mês de maio de 2012, para alguns empregados (entre os quais [REDACTED]

[REDACTED] foi creditada no dia 08/06/2012. Tomando-se os salários referentes ao mês de julho, percebemos que os mesmos foram pagos em atraso para alguns trabalhadores, entre os quais, [REDACTED] (13/08/2012) e [REDACTED] (14/08/2012). Por fim, para o mês de agosto a infração igualmente se repetiu, tendo sido pagos os salários somente em 10/09/2012, como exemplo dos empregados [REDACTED] e [REDACTED]

Foi anexada ao auto de infração relação constando todos os empregados prejudicados, em número de 26 (vinte e seis), bem como os meses em que as infrações foram verificadas. Igualmente anexados os comprovantes de pagamento bancário aos trabalhadores citados.

Foi lavrado o auto de infração nº 02502742-5.

19. Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Constatamos que o empregador deixou de conceder o descanso entre duas jornadas de trabalho, pelo período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, para alguns de seus trabalhadores. Os empregados prejudicados, bem como os horários de término de jornada e inicio de jornada subsequente, foram: [REDACTED] (operador de máquinas), que encerrou a jornada do dia 26/05/2012 às 21:00 hs e retomou os trabalhos no dia subseqüente às 05:00 hs da manhã. De igual modo, o empregado [REDACTED]

[REDACTED] que no dia encerrou a jornada iniciada no dia 02/06/2012 somente a 01:00 hora da manhã do dia 03/06/2012, iniciando a jornada seguinte às 05:00 hs do dia 03/06/2012. O empregado [REDACTED] (operador de máquinas) encerrou a jornada do dia 28/05/2012 às 01:00 da manhã do dia 27/05/2012, iniciando, no mesmo dia, às 05:00 hs, a jornada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



hs e reiniciou no dia subseqüente às 05:00 hs. Totalizam-se, assim, 10 (dez) empregados prejudicados pela infração, cujas cópias das folhas de ponto seguem anexadas ao presente auto de infração.

Foi lavrado o auto de infração nº 02502743-3.

20. Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.

Constatamos que a empregadora deixa de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcelas integrantes da remuneração. Das inspeções no estabelecimento rural, nas quais entrevistada amostra representativa de empregados - cerca de quarenta trabalhadores - pela equipe formada por Auditores-Fiscais do Trabalho e por Procurador do Trabalho, foi revelada a existência de pagamento de valores atinentes à produtividade à margem das rubricas que constam dos contracheques. Conforme apurado in loco, diversas atividades inseridas no processo de produção do estabelecimento - dedicado, precipuamente, à cultura do café e do milho - passam pelo crivo dos chamados "apontadores" ou "pivozeiros", os quais lançam em planilhas de controle interno os resultados atingidos pelo obreiro ao término da jornada diária. Neste particular, houve menção dos trabalhadores aos critérios de apuração de produção, por exemplo, na aplicação de agrotóxicos ("R\$3,00/hora marcada no 'horímetro' que consta do painel do trator") e na catação de raízes de "café velho" ("R\$2,50/metro, para cada trabalhador").

Nesta perspectiva, a empregadora, notificada a apresentar os "recibos de pagamento de produção" do período alcançado pela ação fiscal (Notificação para Apresentação de Documentos nº 354562-016/2012), apresentou vasto acervo de documentos que registram o repasse individual, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, de valores correspondentes a "adicional de produção", "ticks no pag." e "dias trabalhados no mês de junho", conforme anotado à mão nos recibos. Esses recibos, cuja amostra segue reproduzida no anexo do presente auto de infração, foram visados pela equipe de fiscalização. Verificamos que os recibos veiculam as assinaturas dos trabalhadores, tornando



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

certa a efetiva entrega de valores relacionados a rubricas que não constam dos recibos de pagamento de salário. O conteúdo de todos os recibos de pagamento da produção resta transportado para planilha que também acompanha o presente auto, servindo como parte integrante desse para todos os efeitos legais. Importante registrar que a detida análise dos recibos de pagamento de salário, aliada ao exame aos comprovantes de transferência bancária para os trabalhadores que desse modo recebem valores da empregadora - apresentados, também, em atendimento aos termos da Notificação nº 354562-016/2012 - orientam a conclusão de que nenhuma das parcelas referidas nos recibos estão incorporadas em rubricas constantes do contracheque. Trata-se de pagamentos conhecidos como "pagamento por fora", sobre os quais a empregadora deixa de recolher o FGTS.

A título ilustrativo, referimos a transferência bancária efetuada no dia 06/09/2012 para o trabalhador [REDACTED] no valor de R\$ 1181,67 (um mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), cuja composição resulta, exatamente, do somatório do valor líquido do contracheque (R\$ 966,67) e da quantia apontada como "adicional de produção" no recibo isolado (R\$ 215,00). Em anexo, seguem também acostados os documentos que retratam o contexto utilizado como exemplo.

Diante de todo o exposto, concluímos que a empregadora, através do expediente de pagamento documentado em recibos simples, extrai da base de cálculo para os depósitos do FGTS as "gratificações ajustadas, expressa ou tacitamente, tais como de produtividade", de natureza indiscutivelmente salarial, como preceitua o artigo 8º, XIV, da Instrução Normativa MTE 99, de 23 de agosto de 2012, que dispõe sobre a fiscalização dos recolhimentos fundiários. A empregadora não recolhe FGTS sobre esses valores, violando expressamente o dever de recolhimento de percentual sobre as parcelas salariais a título de FGTS. Foram prejudicados por esta irregularidade 73 (setenta e três) empregados, conforme planilha que segue em anexo, iniciada por [REDACTED] encerrada por [REDACTED]

Foi lavrado o auto de infração nº 02502746-8.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em 21/09/2012, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, após realizar inspeção na Fazenda Milano, de fazer registro fotográfico e filmico e constatar inúmeras irregularidades, que foram objeto de autuação conforme especificado no tópico acima, emitiu Notificação para Apresentação de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Documentos – NAD nº 354562-016/2012, a qual foi recebida pelo Sr. [REDACTED]
[REDACTED] gerente da fazenda.

No 25/09/2012, compareceram na Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras/BA, o Sr. [REDACTED] gerente da fazenda e procurador da empregadora para fins trabalhistas (cópia da procuração em anexo), e a advogada Dra. [REDACTED] para apresentar os documentos solicitados pela fiscalização. Neste mesmo dia, foi entregue aos representantes da empregadora o Termo de Interdição nº 354562-008/2012 e o relatório técnico em anexo, oportunidade em que foi explicado todo o conteúdo do documento e foram esclarecidas todas as dúvidas dos representantes.

Em posse dos documentos apresentados, a equipe de fiscalização analisou-os e notificou a empregadora para apresentar contratos de trabalho por tempo determinado, os quais foram entregues no dia 26/09/2012.

Em 26/09/2012, na sede da Procuradoria do Trabalho em Barreiras/BA, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel emitiu e entregou 20 (vinte) Autos de Infração lavrados em face da empregadora pelas irregularidades constatadas e descritas neste relatório.

Em decorrência da constatação de “pagamento por fora” e ausência de recolhimento de FGTS sobre parcelas integrantes dos salários dos rurícolas, e das pesquisas realizadas nos sistemas informatizados de apoio à inspeção do trabalho (RAIS, CAGED e Caixa Econômica Federal), a empregadora ficou notificada para apresentar, até o dia 03/10/2012, as guias comprobatórias dos recolhimentos dos valores constantes dos relatórios de indícios de débitos de recolhimentos rescisórios de FGTS – documento titulado “Indício de Débito por Empregado” (documento entregue ao preposto da empregadora), bem como as guias comprobatórias do recolhimento do FGTS referentes às verbas salariais reproduzidas na planilha anexa ao Auto de Infração nº 02502746-8.

Ademais, foram feitas orientações à empregadora em relação a situações que mereciam atenção, todas constantes do termo de registro de inspeção nº 354112/003/22092012 (documento em anexo).

Nesta mesma ocasião, o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] apresentou proposta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (documento em anexo) aos representantes da empregadora. Após discussão dos termos da proposta, a advogada da empregadora requereu prazo para análise, uma vez que a Sra. [REDACTED] não se encontrava na cidade. Foi deferido prazo de dez dias e lavrada ata de audiência que segue em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante as irregularidades verificadas, NÃO foram constatadas condições de trabalho análogas à escravo em quaisquer de suas modalidades.

Contudo, em razão das diversas e graves irregularidades constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, sugerimos o encaminhamento deste relatório – inclusive com cópia do Termo de Interdição em anexo - ao Ministério Público do Trabalho em Barreiras/BA e à chefia de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho em Barreiras/BA, para providências cabíveis.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2012.

[REDAÇÃO MANTIDA CONFIDENCIAL] Coordenador do GEFM
Auditor Fiscal do Trabalho

ANEXOS

1. Documentos da empregadora;
2. Cartão CEI;
3. Cópia da escritura de compra e venda da propriedade;
4. Cópia da escritura pública de permuta de bens da propriedade;
5. Cópias de duas procurações;
6. Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-016/2012;
7. Termos de registro de inspeção constantes do livro de inspeção da Fazenda Milano;
8. Termo de Interdição nº 354562-008/2012 e relatório técnico;
9. Lista de empregados ativos apresentados pela empregadora;